

Portaria nº 048, de 02 de maio de 2024

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Cleide Nascimento Lima”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023003232,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **CLEIDE NASCIMENTO LIMA**, CPF 015.632.821-60, matrícula 9517, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, P1401A104**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

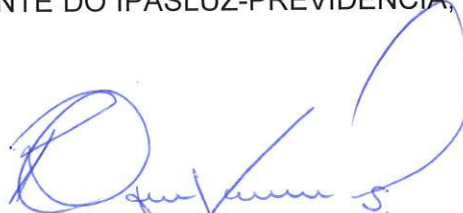
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 16.944,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e os **proventos mensais em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, cujo cálculo se deu na proporção de 17,84/30 avos da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.341,54 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), resultante de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora em todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013. Assim resultou os vencimentos iniciais em um salário mínimo mensal, dada a vedação legal de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição dos Proventos	Valor
Valor da média	R\$ 1.341,54
Valor da média 17,84/30	R\$ 797,80
Complemento constitucional	R\$ 614,20
Total	R\$ 1.412,00

Art. 3º- **Será devido a aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, com fundamento no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2024.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente